

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4696, DE 17/11/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 3769, DE 20/06/2011**

**PROJETO DE LEI Nº 4028, DE 16/06/2011**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com a prevenção de combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como acompanhamento das atividades de recuperação de dependentes, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º – O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I – formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outros segmentos, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Acompanhar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando-os em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

~~Art. 4º – O COMAD será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – Representantes do Governo:~~

~~a) 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;~~

~~b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~d) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~

~~e) 01 representante do Conselho Tutelar;~~

~~f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;~~

~~g) 01 representante da Polícia Militar;~~

~~h) 01 representante da Polícia Civil;~~

~~i) 01 representante dos Bombeiros Militar;~~

~~j) 01 representante da Câmara Municipal;~~

~~k) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;~~

- l) 01 representante municipal do Exército Brasileiro;
- m) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- n) 01 representante do Gabinete do Prefeito.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 02 representantes de clínicas de recuperação;
- c) 02 representantes de Clube de Serviços;
- d) 01 representante farmacêutico;
- e) 01 representante dos Narcóticos Anônimos;
- f) 01 representante dos Alcoólicos Anônimos;
- g) 01 representante da ACISSP;
- h) 01 representante da Imprensa;
- i) 03 representantes de movimentos religiosos;
- j) 01 representante do Grupo “Amor Exigente”;
- k) 01 representante do SEMPRE;
- l) 01 representante da Associação dos Caminhoneiros – Atropar/Cootropar;
- m) 01 representante das Lojas Maçônicas.

Art. 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros. ( Art.4º, Incs, com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

~~Parágrafo 1º – Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (Um) mandato sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município.~~

Parágrafo 1º - Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município. ( § 1º , com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

~~Parágrafo 2º – O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.~~

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social. ( § 2º , com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

~~Parágrafo 3º – Os membros do Conselho terão, pelo menos, 01 (um) suplente que o substituirá em seus impedimentos.~~

Parágrafo 3º - Os membros do COMAD terão, pelo menos, 01 suplente que os substituirão em seus impedimentos. ( § 3º , com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

~~Parágrafo 4º – O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros e as demais funções serão especificadas no regimento interno que será regido e aprovado por seus membros.~~

Parágrafo 4º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros. ( § 4º , com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

Parágrafo 5º – As demais funções do COMAD, além da Presidência, serão compostas conforme constante nos incisos desse artigo, os quais serão eleitos pelos conselheiros na mesma plenária após a eleição do Presidente:

- I – 1º Secretário
- II – 2º Secretário
- III – 1º Tesoureiro
- IV – 2º Tesoureiro

~~Art. 5º – O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.~~

Art. 5º- O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno. ( Art. 5º , Incs. I,II,III e IV, § Único , com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

~~Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2933 de 26 de junho de 2002.~~

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

Parágrafo 2º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD. ( Art. 6º , §§ 1º e 2º , com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos. ( Art. 7º , acrescentada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2933, de 26 de junho de 2002. ( Art. 8º , acrescentada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de junho de 2011.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE